



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano VI - Edição nº 00940 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DBC1C66389E2C1D037779744BEB092C

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ERRATA AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.
- PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.
PORTARIA Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA AO EDITAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

BB: 800167

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 331/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por sistema de registro de preços para possível e eventual fornecimento de peças e acessórios genuínos de veículos para realizar a manutenção da frota oficial do município, conforme descrições contidas no termo de referência, anexo I do edital.

Referente à publicação do edital em epígrafe no diário oficial do Município segunda-feira, 10 de janeiro de 2020, Ano VI - Edição nº 00936 | Caderno 1.

Referente à data de assinatura do edital:

Onde se lê:

22 de julho de 2019.

Leia-se:

07 de Janeiro de 2020.

Jequié, 16 de janeiro de 2020.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º Exonerar a professora **SILVIA CARLA DIAS NERY**, Matrícula **3026/1936**, da função de Coordenadora Pedagógica, com carga horaria de **40** horas, na Escola Municipal Professor Aurino Nery.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º Exonerar a professora **ELENILZA LEITE SILVA**, Matrícula **2203**, da função de Coordenadora Pedagógica, com carga horaria de **40** horas, na Escola Municipal de Tempo Integral Amélia Ribeiro Oliveira.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de estudantes novos e transferidos, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Classes Multisseriadas e EJA, em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação de matrícula dos estudantes novos e transferidos para o ano letivo de 2020, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula de estudantes, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Classes Multisseriadas e Educação de Pessoas Jovens e Adultas (EJA).

Art. 2º Considera-se matriculados os estudantes vinculados às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, que confirmaram suas matrículas nas respectivas Unidades Escolares e nos Núcleos das Escolas do Campo, no período de 18 a 29 de novembro de 2019, sob a responsabilidade do(a) gestor(a) das Escolas da sede e do campo.

Art. 3º A matrícula dos estudantes novos e transferidos, no Sistema Municipal de Ensino, será realizada nas **Unidades Escolares da sede do município e nos Polos das Escolas do Campo**, no período de **03 a 20 de fevereiro de 2020**, sob a responsabilidade do Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais (NACEM) e do(a) gestor(a) das Escolas da sede e do campo.

§1º Fica determinado que os dirigentes das Unidades Escolares envolvidas realizem remanejamento de turma, turno ou estudantes, quando solicitado pelos pais e/ou estudantes maiores de 18 anos, pela coordenação das Escolas, e ainda por

Prefeitura Municipal de Jequié

2

recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§2º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do(a) gestor(a) no Polo de Matrícula ou Unidade Escolar para monitorar o processo e solução de problemas emergenciais que, eventualmente, venham a ocorrer durante o processo de matrícula.

§3º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família, ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§4º No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Comprovante de residência (Cópia);
- III. 1 foto 3X4
- IV. RG, CPF ou Certidão de Nascimento (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- V. RG e CPF dos pais ou responsáveis (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- VI. Cartão de vacina atualizado dos estudantes da Faixa Etária de 0 a 18 anos;
- VII. Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VIII. Laudo Médico e/ou relatório do atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência (quando houver).

§5º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior de 18 anos, que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§6º No ato da matrícula os estudantes com deficiência, deverão ser encaminhados pela gestão da escola, para o serviço de atendimento educacional especializado.

§7º Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§8º A matrícula dos estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;
- II. **4 e 5 anos** completos ou a completar, até o dia **31 de março de 2020** - Pré-Escola;

Prefeitura Municipal de Jequié

3

III. **6 anos** completos ou a completar, até o dia **31 de março de 2020** - 1º ano do Ensino Fundamental (1º ano do Ciclo de Formação I);

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Escolas da sede e do campo, observará a faixa etária e número de estudantes por turma conforme recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 6 e máximo de 18 crianças;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 8 e máximo de 24 crianças;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 e máximo de 24 crianças;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses - mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;
- V. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (ciclo de formação I), na faixa etária de 6 a 8 anos - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- VI. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (ciclo de formação II), na faixa etária de 9 e 10 anos - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- VII. estudantes do 1º ao 5º ano, na faixa etária de 11 a 14 anos - mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes (classes de correção de distorção idade/série);
- VIII. estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento I) – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- IX. estudantes dos anos Finais do ensino fundamental, na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento II) – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- X. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- XI. estudantes do 6º ao 9º ano, na faixa etária de 15 a 18 anos - ensino regular noturno, mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- XII. estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) acima de 18 anos- mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;
- XIII. estudantes de classes agrupadas ou multisseriadas, anos iniciais do Ensino Fundamental – CAMPO (Ciclo de Formação I e II) - mínimo de 15 estudantes;
- XIV. estudantes de classes agrupadas ou multisseriadas, anos iniciais do Ensino Fundamental - CAMPO (Ciclo de Formação I e II) situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes.
- XV. estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) – CAMPO, acima de 18 anos - mínimo de 15 estudantes;

§1º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais previsto nos incisos I a VI, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

Prefeitura Municipal de Jequié

4

§2º Estudantes sem escolaridade anterior, ou Histórico Escolar, ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos, serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações, para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação) com requerimento solicitado no período de 9 de março a 4 de junho de 2020 (I Unidade) e oportunidades de recuperação da defasagem de aprendizagem.

§3º Estudantes com deficiência, sem escolaridade anterior, ou Histórico Escolar, ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos, serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências quanto ao encaminhamento do atendimento educacional especializado e regularização da vida escolar no prazo de 60 sessenta dias.

§4º As classes agrupadas de Educação Infantil do Campo devem, prioritariamente, atender a estudantes de 4 a 5 anos, com turma de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes, quando se tratar de escolas situadas em localidades de difícil acesso.

§5º As classes agrupadas e multisseriadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) do CAMPO serão constituídas em, no mínimo, 15 estudantes. Mas quando se tratar de Escolas situadas em localidades de difícil acesso, o mínimo é de 10 estudantes.

§6º A faixa etária definida no inciso X poderá se estender ao público estudantil de 15 e 16 anos, a ser matriculado nos dois últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano).

§7º Quando a matrícula dos estudantes na faixa etária de 15 e 16 anos corresponder ao 6º e 7º ano, deverá constar na Ficha de Matrícula o distanciamento entre ano de escolaridade e a idade do estudante.

Art. 5º Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos, na escola mais próxima à sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver escolas na localidade conforme prevê o caput do artigo, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular, e as condições de aprendizagem do educando, em outra Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, até que a situação seja regularizada.

Prefeitura Municipal de Jequié

5

Art. 6º Não será assegurado o transporte escolar para estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I. crianças de 0 a 3 anos residentes na sede do município ou localidades do campo;
- II. estudantes dos anos finais do ensino fundamental residentes no campo, que tenha escola na localidade, correspondente ao seu nível de escolaridade, que opte para estudar em escolas da sede do município;
- III. estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, residentes em bairro na sede do município, que disponham de escola que atenda seu nível de escolaridade, que optem em estudar em escola de outra localidade e/ou bairro.

Art. 7º A ficha de matrícula, o formulário de autorização para matrícula de estudantes de 15 anos no ensino regular noturno, cadastro de gestor e profissionais encontram-se disponíveis no sistema SÁBIO – Portal Educacional.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) gestor(a) das Escolas da sede e do campo, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO 2020.


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019